

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

782/96

LEI Nº 2.988, de
24 de MAIO de 1996

Dispõe sobre o Fundo Municipal
de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS a que se refere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Parágrafo Único - O FMS será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o Secretário como ordenador de despesas.

Artigo 2º - Os recursos do FMS serão geridos através da Junta de Administração (JA), integrada por três membros sob a supervisão direta o Secretário Municipal da Saúde.

§ 1º - Os integrantes da Junta de Administração serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal da Saúde, dentre os servidores da Secretaria.

§ 2º - Os membros da Junta de Administração serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Artigo 3º - São atribuições da Junta de Administração:

I - gerir os recursos do FMS e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II - elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do FMS e sua programação financeira, submetendo-as ao CMS;

III - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMS.

Artigo 4º - Os recursos do FMS serão contabilizados como Receita orçamentária do Município;

§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes ao FMS serão movimentados através de conta bancária própria denominada FMS.

§ 2º - As importâncias necessárias às aplicações de recursos do FMS, serão repassadas, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda, até 5 (cinco) dias após a solicitação do Secretário Municipal da Saúde.

Artigo 5º - O plano de aplicação dos recursos do FMS será elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento anual.



LEI N° 2.988, de
24 de MAIO de 1996

-fls.2 -

Artigo 6º - A execução do plano de aplicação dos recursos do FMS será contabilizada pelo órgão de controle interno na Prefeitura devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Artigo 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei n° 2.962, de 25 de abril de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de Maio de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n° XXVIII.